



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS PAULISTAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER E PROGRAMAS VOLTADOS PARA A JUVENTUDE

As propostas de celebração de convênios com municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, deverão ser apresentadas através de ofício ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, solicitando recursos financeiros, especificando o objeto do convênio (evento ou projeto) a ser realizado, com data prevista e valor pleiteado, devendo ser justificada a necessidade da parceria.

As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

1. Plano de trabalho contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso;
2. Prova de inexistência de débito para com o fundo de garantia por tempo de serviço;
3. Prova de inexistência de débito para com a Fazenda do Estado de São Paulo;
4. Declaração de que a celebração do convênio está em conformidade com a Lei Orgânica local;
5. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo municipal encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
6. Declaração de que o Município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
7. Declaração de que o Município aplica o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição da República e artigo 149, inciso III, da Constituição do Estado);
8. Apresentação do recibo de entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II, da Constituição da República e 149, inciso II, da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Constituição do Estado e artigo 24 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993);

9. Declaração de que o Município não incorre nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
10. Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social.
11. Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
(*O fornecimento do CRMC substitui a apresentação dos documentos mencionados nos itens 4 a 11)
12. Prova de inexistência de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
13. Designação de gestor técnico;
14. Declaração de reserva de recursos relativos à contrapartida;
15. Indicação da conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recepcionar os recursos estaduais;
16. Declaração de razoabilidade sobre as quantidades dos materiais e serviços apresentados que deverão ser compatíveis com a necessidade do evento e que os preços apresentados no Plano de Trabalho estão compatíveis com os preços praticados no mercado;
17. Declaração de que o Município não recebe recursos estaduais da SELJ ou de outras Secretarias de Estado para idêntico objeto do convênio pleiteado;
18. Um exemplar da Lei Orgânica Municipal;
19. Grade comparativa de preços e cotação de 3 orçamentos para cada item de despesa contido no Plano de Trabalho;
20. Cópias do RG, CPF/MF do Prefeito Municipal, e
21. CNPJ da Prefeitura Municipal.